

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2019



## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

#### Introdução:

O direito de oposição tem consagração no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos mesmos.

A oposição exerce-se mediante acompanhamento, fiscalização e crítica das opções políticas do Governo ou dos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais por natureza representativa, nos termos do art.º 2.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Nos termos do disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição os direitos à informação, de consulta prévia, de participação, de depor e o de pronúncia sobre o relatório do grau de observância do citado Estatuto.

Os titulares do direito de oposição são, entre outros, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados nos correspondentes órgãos executivos e, ainda, os representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. A titularidade do direito de oposição é, ainda, reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso do Município de Melgaço, o órgão executivo é composto pelo Presidente e por seis Vereadores e o órgão deliberativo por trinta e cinco membros, sendo vinte e dois eleitos diretamente e treze correspondem aos Presidentes de Junta de Freguesia que a integram nos termos do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 57.º e no art.º 42.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Tendo em conta que o Partido Socialista (PS) é o único partido político representado na Câmara Municipal de Melgaço a cujos membros foram distribuídas funções e delegados poderes, ao abrigo do vertido no art.º 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o consagrado no art.º 3.º, do dito Estatuto, são titulares do direito de oposição: a Coligação PPD/PSD-CDS/PP - "Prá Frente Melgaço", representada na Câmara Municipal com dois Vereadores e na Assembleia Municipal por oito Deputados municipais e a lista independente Amigos de Paderne, representada na Assembleia Municipal pelo Presidente da Junta de Freguesia de Paderne.

Nos termos do disposto na alínea yy), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10.º, n.º 1, do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo das Autarquias Locais deve elaborar até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refira, o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias consagrados na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Mais, de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se elabora o presente relatório com vista a descrever, de modo genérico, a concretização dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Atendendo ao estabelecido no referido Estatuto, assistem aos titulares de direito de oposição o direito à informação (artigo 4º), o direito de consulta prévia (artigo 5º), direito de participação (artigo 6º e 7º), o direito de depor (artigo 8º) e o direito de pronúncia sobre relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal (artigo 10, nº1 e 2).

## 1. Titulares do Direito de Oposição (artigo nº3º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Nesta Autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2019, a Coligação PPD/PSD-CDS/PP — "Prá Frente Melgaço", pelo facto de estar representado no órgão executivo e nenhum dos seus representantes deter pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como a lista independente Amigos de Paderne, representada na Assembleia Municipal pelo Presidente da Junta de Freguesia de Paderne, até julho de 2019.

## 2. Direito à Informação (artigo nº4º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Os Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP - "Prá Frente Melgaço", têm sido regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pelo PS, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal e os membros do Executivo que assumiram pelouros e poderes delegados prestam informação sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP - "Prá Frente Melgaço".

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do consagrado no artigo 25.º, n.º 2, alínea c), e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas o), s), t), u), x) e y), e n.º 4, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa no site da autarquia;
- Divulgação no site da autarquia, das atas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Publicação das Atas das reuniões de Câmara Municipal no site da autarquia, após a sua aprovação;
- Envio à Câmara e Assembleia Municipal de documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres e outros documentos de natureza semelhante;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do concelho;



- Resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município.
- Foram facultadas, por correio eletrónico e postal, as ordens de trabalho das reuniões do órgão executivo e das sessões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da Internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Dos suportes online, além do site oficial (www.cm-melgaco.pt), destacamos ainda os seguintes:

Facebook: https://www.facebook.com/cmmelgaco

• Twitter: https://twitter.com/mun\_melgaco

Canal Youtube: https://www.youtube.com/user/municipiomelgaco

• Soundcloud: https://soundcloud.com/municipio-de-melgaco

Refira-se, ainda, a publicação da revista municipal "Melgaço passo" (semestral) e a informação no monitor dos Paços do Concelho e a informação disponibilizada através do serviço de Balcão Único

#### 3. Direito de Consulta Prévia (artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio):

Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, do dito Estatuto, os titulares do direito de oposição têm o direito de serem ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de atividades das Autarquias Locais.

No quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 foi solicitado aos Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP - "Prá Frente Melgaço", através de ofícios datados de 8 de outubro de 2019, o envio de propostas e contribuições para serem analisadas no âmbito da elaboração daqueles documentos. Os Vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP - "Prá Frente Melgaço", foram assim convocados para uma reunião com o Presidente da Câmara Municipal realizada em 16 de outubro de 2019.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal para 2020, foram remetidos aos membros da Assembleia Municipal eleitos pela Coligação PPD/PSD-CDS/PP - "Prá Frente Melgaço", no dia 16 de dezembro 2019, na sequência da apreciação do documento na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de dezembro de 2019, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 21 de dezembro 2019.



## 4. Direito de Participação (artigo 6º da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Em 2019, aos titulares do direito de oposição, foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efetuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

Como é habitual, procedeu-se, também, ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia, nomeadamente:

- Comemorações do 45.º aniversário do 25 de abril;
- inauguração da obra SULCO de DepA;
- Abertura Oficial da Festa do Alvarinho e do Fumeiro 2019;
- 15º aniversário do Centro de Interpretação de Castro Laboreiro;
- Abertura oficial do Alvarinho Wine Fest Monção e Melgaço;
- Apresentação dos Campeonatos Nacionais de Ciclismo de Estrada de 2019 (Elites, Sub 23 e Femininas);
- Ciclo de Conferências "Alto Minho 2030": "Por um Alto Minho mais Inclusivo";
- Apresentação da iniciativa Melgaço Tem POP-UP, ao abrigo do Projeto URBACT;
- Inauguração Relvado Sintético do Complexo Desportivo e de Lazer Comendador Rui Solheiro Centro de Estágios de Melgaço;
- Concerto de Carlos Nuñez no Mosteiro de Fiães;
- Mesa Redonda e projeção de documentários sobre a História do Couto Misto;
- Partida e Entrega de Prémios no Monção & Melgaço Granfondo 2019;
- Inauguração das Pop Shops, ao abrigo do Projeto URBACT Melgaço Tem POP-UP;
- Comemoração do Segundo Ano de Mandato, Atribuição de Títulos Honoríficos e Apresentação Boletim Cultural nº10:
- Assinatura do Protocolo de Investimento em Fibra Ótica coma Altice Portugal;
- Abertura oficial da V edição da Festa do Espumante 2019;
- Inauguração do Monólito em Homenagem a Melgaço pelo Acolhimento de Refugiados Espanhóis;

Existe, ainda, a participação de representantes da Oposição em diversas entidades, eleitos pela Assembleia Municipal, no início de cada mandato, nomeadamente, na Assembleia Comunidade Intermunicipal do Alto Minho.

#### 5. Direito de Depor (artigo 8º da Lei 24/98, de 26 de maio):

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º, do Estatuto do Direito de Oposição.

### 6. Direito de Pronúncia Sobre o Relatório de Avaliação (artigo nº10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio)

Tendo em conta o estipulado no artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os elementos da oposição dispõe do direito de se pronunciarem sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto de Direito de Oposição, documento este elaborado pelo órgão executivo.

#### Conclusão:

Pelo acima exposto, considera-se que a Câmara Municipal de Melgaço promoveu o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição em 2019, assumindo um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

Mais, para o Executivo Municipal a transparência municipal é um princípio ético fundamental para avaliar a qualidade do trabalho de gestão autárquica e do desenvolvimento da democracia local. Uma sociedade só é verdadeiramente livre e democrática quando as instituições em que assenta tornam públicos todos os seus atos de governo. Na verdade, sem informação não pode haver responsabilização política, pelo que o executivo assenta a sua conduta nos princípios de transparência tomando iniciativas como a descentralização de algumas reuniões de câmara, permitindo uma maior aproximação e intervenção aos munícipes e eleitos das freguesias, dando testemunho das suas preocupações e decisões que os afetam de forma mais direta.

O presente Relatório será remetido aos titulares do direito de oposição para efeitos de pronúncia sobre o mesmo e, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal de Melgaço, nos termos do disposto no art.º 10.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Posteriormente, de acordo com o vertido no artigo art.º 10.º, n.º 5, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e na alínea u), do n.º 1, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Relatório será publicado no site oficial Município.

Melgaço, 27 de março de 2020

O Presidente/da Câmara Municipal,

Manuel Batista Calcada Pombal



Ex.mo senhor Presidente da Câmara Municipal de Melgaço Largo Hermenegildo Solheiro, Vila 4960-551 Melgaço

Melgaço, 30 de abril de 2020

V/º Ref.º:3173

Assunto: "Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição"- Ano de 2019 - Exercício do direito de pronúncia.

Via carta rea.

Ex.mo senhor Presidente

A presente pronúncia concerne ao relatório, por V.º Exc.a subscrito, datado de 27 de março de 2020, entregue no distribuidor postal em 22 de abril de 2020 e por nós rececionado no subsequente dia 23/04/2020.

Relembra-se, a este propósito, e desde logo, o que prescreve o artigo 10°, nºs 1 e 2, da Lei nº 24/98, de 26 de maio, que aprova o "Estatuto do Direito de Oposição", no sentido de que os órgãos executivos das autarquias locais devem proceder à elaboração do relatório (em referência) até finais do mês de março do ano subsequente àquele a que o documento respeite, bem como proceder ao seu encaminhamento para os titulares do direito de oposição, a fim de que, se assim o entenderem, sobre ele se pronunciem.

Consideramos que um tal envio se deve processar no imediato, e não logramos perceber (também porque, a ter sido elaborado, de facto, em 27 de março de 2020, e não posteriormente a uma tal data, nada, a esse propósito, foi justificado) o porquê de somente quase um mês após (a elaboração) se ter procedido à sua remessa aos eleitos da Coligação.

Retemos o cuidado em (não obstante o timing) não deixar de se dar cumprimento ao que a dita Lei 24/98, de 26/05, estabelece, não se olvidando, porém, que, para além de constituir uma obrigação legal, o direito de oposição





democrática (nos termos da Constituição e da lei) colhe reconhecimento na nossa lei fundamental (cfr. artigo 114°, n° 2, da Constituição da República Portuguesa).

À semelhança do que já anteriormente fizemos (mas nunca sendo por demais relembrá-lo), destacamos, no particular da citada Lei 24/98, vários preceitos legais que, a nosso ver, importa, por parte dos executivos camarários, ter, de forma permanente, presentes no seu modo de atuar, para melhor compreender (e, compreendo-o, respeitar) qual o papel dos eleitos da oposição:

- a)- O artigo 1º da referida lei, do qual resulta que "É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ... aos órgãos executivos das ... autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei";
- b)- O artigo 2º do mesmo diploma, no sentido de que "Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas ... dos órgãos executivos das ... autarquias locais de natureza representativa"; e,
- c)- Os artigos 4°, 5°, 6° e 7°, que concretizam as faculdades ou prerrogativas que o Estatuto do Direito de Oposição consagra, designadamente o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de participação legislativa.

A sedimentação dos referidos direitos, e o espírito do 25 de Abril (ainda tão recentemente comemorado), não se deveriam, porém, resumir a palavras vãs, a discursos ocos, ou a um mero programa de intenções, mas estar, antes, de uma tal forma entranhados no modo de pensar e de agir de todos e de cada um de nós que não se tornasse necessário trazer permanentemente à baila questões como a importância da (con)vivência democrática, o direito à diferença, e o respeito pelo pluralismo, pelo pluripartidarismo, e pelos eleitos da oposição.

Revertendo à concreta situação dos órgãos autárquicos em Melgaço, temos de confessar a tristeza que nos causa ver, por vezes, o chefe máximo do executivo camarário, perante algumas intervenções, de alguns dos eleitos da Coligação, seja nas reuniões da Câmara seja nas assembleias municipais, reagir com sobranceria, manifestar agressividade, altear o tom de voz, cair na tentação





do cinismo, usar de tom jocoso, intentar rebaixar, e, em última análise, procurar condicionar, a ação, ou o sentido de voto, dos eleitos.

Importa ter presente, volta-se a dizê-lo, o que da referida Lei 24/98 promana, no sentido de que recai sobre a "oposição" o direito/dever, a incumbência, o papel, de "acompanhar", "fiscalizar", e em última instância "criticar", a ação governativa e as orientações políticas de quem dirige os destinos de uma autarquia local.

Essa ação crítica nem será, sequer, de estranhar, tendo presente que os projetos políticos são, à partida, divergentes.

De facto, a participação (ativa) no processo político, seja de quem for, independentemente do estilo (ou da forma) e do conteúdo, de cada um, não tem que ser censurada, nem oprimida, mas antes desafiada e até aplaudida.

Não se conseguirá experienciar e vivenciar a democracia se a abordagem não for esta, nem, se assim não for, terá qualquer sentido apregoar ou fazer alarde aos valores do 25 de Abril.

Por outro lado, no que concerne aos direitos à informação e de participação, e em jeito de reparo, temos de aqui confessar a nossa profunda deceção por não terem sido facultados aos eleitos da oposição, após requerimento para o efeito dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, e que por esta foi deferido, dos documentos atinentes aos contratos celebrados pelo executivo no presente mandato, com o argumento de que "o pedido é manifestamente abusivo";

E para mais convocando, para lhe não dar cumprimento, uma legislação que não existe, ou, acaso se tenha tratado de um mero lapso (querendo aludir-se, antes, à Lei nº 26/2016, de 22 de agosto), que não rege nem se mostra diretamente aplicável à situação em análise, ou argumentando (falaciosamente) diretamente aplicável à situação em análise, ou argumentando (falaciosamente) com o critério da quantidade dos documentos para considerar que não é legítima a solicitação (como se o Município não tivesse ao seu dispor meios humanos e/ou





técnicos que permitam tornar exequível, e dar cumprimento, a uma tão, singela, solicitação!).

Relembra-se que, em ordem a suplantar a evidenciada dificuldade (decorrente do alegado número ou quantidade de documentos) foi por nós sugerida, em jeito de colaboração, que a entrega fosse feita em suporte ou pela via digital (tratando-se, no total ou maioritariamente, de documentos que até já se encontram digitalizados, em função do que se exige para as propostas entregue nos procedimentos concursais).

Tenha-se presente, a este nível, que a Assembleia Municipal desempenha, enquanto órgão deliberativo, fiscalizador, e representativo, um importante papel de fiscalização do executivo municipal e da ação ou atividade (governativa) desenvolvida, podendo votar moções de censura, e acompanhar e fiscalizar a dividade da câmara, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de atividade da câmara, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local (para o que a qualquer deputado é legítimo requerer todas as informações e esclarecimentos que, a esse nível, entenda pertinentes).

A realidade é que o pedido de tal documentação foi, pelos eleitos da Coligação, oportuna e legitimamente apresentado, em conformidade, aliás, com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, que consta do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, volvidos que são mais de 6 (seis) meses, ainda se encontra por satisfazer.

É por aqui que temos que medir o nível de respeito pelos eleitos da oposição, e pelo Estatuto que nos ocupa, o grau de personificação da ética política, o estilo e a forma de governar na causa pública, o sentido de responsabilidade, e o índice de transparência que tantas vezes vemos enxameado no discurso do executivo camarário de Melgaço.

Mais respeito pela oposição ocorreria, e maior transparência existiria, v.g., se inexistissem quaisquer entraves à frequência pública de todas as reuniões do executivo, acaso as ordens de trabalho e os documentos que as acompanham



fossem distribuídos aos eleitos com maior dilação temporal ou antecedência, e se não fosse sistematicamente negada a gravação, áudio/vídeo, e transmissão dos trabalhos, discussão e deliberações de cada reunião do executivo ou assembleia municipal. Continuamos a não perceber o porquê da recusa em que tal aconteça.

Manifestamos não ter abandonado, ainda, a esperança, de que os valores do 25 de Abril de 1974, e a Constituição da República Portuguesa que neles colheu inspiração, no processo de criação de um verdadeiro Estado de Direito e de uma democracia realmente representativa, com o devido respeito pela pluralidade de pontos de vista, estejam presentes em todo e qualquer momento da convivência, que se pretende elevada, sadia, leal, transparente, profícua, nobre e engrandecida, entre quem governa e quem tem a (difícil, mas também nobel) missão do acompanhamento e fiscalização da governação, sem quaisquer laivos, ou resquícios, de qualquer ditatorial estado de pré-democracia ou preeminência.

Esperando a melhor atenção para o exposto, bem como a divulgação desta resposta, conjuntamente com o relatório em pronúncia, com a demais documentação da ordem de trabalhos a distribuir a todos os membros na próxima reunião da Assembleia Municipal, o que se requer,

Apresentámos a V.ª Exc.a os nossos mais respeitosos cumprimentos. Atenciosamente.

P`los eleitos da Coligação PPD/PSD-CDS/P,P-"Prá Frente Melgaço",

O deputado municipal,

(José Albano Esteves Domingues)

